

Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 12, DA LEI
Nº 1192, DE 05 DE JULHO DE 1.978.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo
2º do Artigo 12, da Lei nº 1192, de 05 de julho de 1.978:

" § 2º - Além da garantia de que trata o parágrafo an-
terior o interessado deverá apresentar um cronograma dos equipa-
mentos urbanos propostos, cujo prazo de execução não poderá ser
superior a 5 (cinco) anos, exceto em ocorrências de fatos prove-
nientes de casos fortuitos ou de força maior, quando o prazo pode-
rá ser prorrogado a critério da administração."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente
a Lei nº 1264, de 18 de abril de 1.979.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de setembro de 1.983.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.